



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Quarta-Feira, 16 de Dezembro de 2020 - Edição nº 304

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 003/2020: "Dispõe sobre procedimentos para registro de aulas e atividades remotas não presenciais aos alunos (as) da rede municipal de ensino de Abaíra-Bahia do ano letivo de 2020, cômputo da carga horária letiva no período de pandemia de COVID-19, reorganização de ano continuum 2020/2021 e dá outras providências."

- PORTARIA Nº 004/2020: "Estabelece o período de 30 de férias e os 15 dias de recesso dos professores (as) e funcionários (as) do administrativo da Rede Municipal de Ensino do Município de Abaíra, a Jornada Pedagógica 2021, os períodos de matrícula e rematrícula e o retorno das atividades escolares do ano continuum 2020/2021."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.abaira.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: CABA4C77B9-CDF49336FA-9B782AB946-B242158A99



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

PORTARIA Nº 003/2020, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre procedimentos para o registro de aulas e atividades remotas não presenciais aos alunos (as) da rede municipal de ensino de Abaíra- Bahia do ano letivo 2020, cômputo da carga horária letiva no período de pandemia do COVID-19, reorganização de ano *continuum* 2020/2021 e dá outras providências.”

O Secretário Municipal de Educação do Município de Abaíra-Ba, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que estudos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, a necessidade de o Município de Abaíra estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário

CONSIDERANDO a Resolução CME/ ABAÍRA Nº 001, de 16 de Abril de 2020 Dispõe sobre aprovação, a organização e o funcionamento do plano de ação "a escola em minha casa" para o período de quarentena do COVID-19 do município de Abaíra/Ba que dispõe sobre identificar diariamente, a presença dos estudantes, registrando em fichas de monitoramento ou diário de classe a frequência, assim como parte do currículo trabalhado e atividades desenvolvidas e informações sobre rendimento escolar do estudante por parte do corpo docente das Unidades Escolares Municipais.

CONSIDERANDO a Resolução do CME/ ABAÍRA Nº 002, de 16 de junho de 2020 que dispõe sobre a reformulação do Art. 2º do plano de ação "A Escola em Minha Casa", e da inclusão dos artigos 3º e 4º que dispões sobre a reorganização do calendário escolar do ano letivo 2020 e dá outras providências para o período de quarentena do COVID-19 do município de Abaíra/Ba.

CONSIDERANDO que o diário de classe é um instrumento de registro do planejamento e do desenvolvimento das atividades pedagógicas do (a) professor (a), sendo um instrumento legal de registro das situações didáticas da vida escolar dos (as) estudantes, do acompanhamento das suas aprendizagens e do desempenho escolar.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, procedimentos para o registro de aulas e atividades remotas não presenciais aos alunos (as) da Rede Municipal de Ensino de Abaíra-Ba, e cômputo da carga horária letiva no período de pandemia do COVID-19.

Art. 2º Para fins de cumprimento da carga horária mínima de 800 horas anual em razão da Pandemia do COVID-19 orienta que o registro das atividades remotas realizadas a partir de 23 de março de 2020, continue a ser computada em 2021 para efeito de complementação e efetivação do ano letivo de 2020, em todas as modalidades de ensino da Rede Municipal de Educação, e que os registros dessas atividades sejam através das fichas de monitoramento ou Diários de Classe, observando os seguintes critérios:

de emergência de saúde pública; entre elas garantir os direitos a educação e a saúde.

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 205 da Constituição Federal de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 4º consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade.

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e a possibilidade de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040 de 18.08.2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública COVID-19

CONSIDERANDO a Portaria Nº 002 /2020 de 15 de abril de 2020 da Secretaria Municipal de Educação de Abaíra que estabelece as normas e diretrizes referentes à implantação do Plano de Estudo Domiciliar (PED), em decorrência da suspensão das atividades de classe de todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

aspectos qualitativos sobre os quantitativos e o de conformidade, isto é, os resultados ao longo do processo de ensino/aprendizagem.

§ 1º A avaliação de desempenho do aluno (a) na modalidade de ensino EJA – Educação de Jovens e Adultos deverá seguir os mesmos critérios de avaliação do Ensino Fundamental.

§ 2º A avaliação de desempenho dos alunos (as) participante do AEE Atendimento Educacional Especial - deverá ser realizado através dos relatórios de acompanhamento.

§ 3º A avaliação de desempenho do aluno (a) na modalidade de Educação Infantil se dará através de relatórios de acompanhamento sendo sua progressão automática para o ano subsequente.

Art. 3º Para expedição de transferência escolar, deve constar:

- I- O que o conteúdo programático da série/ano em curso pelo aluno (a);
- II- O que de fato foi trabalhado;
- III- As aprendizagens alcançadas, avaliadas de acordo com o inciso VIII do Art.2º desta portaria;

Art. 4º Sobre os alunos (as) em transição escolar:

- I- Os alunos (as) da Educação Infantil deverão ser matriculados em sua série/ano subsequente;
- II- Os alunos (as) do 5º e 9º ano terão direito, em caráter excepcional e circunscrita à disponibilidade de vagas, a alternativa de períodos de estudos de até 1 (um) ano escolar suplementar, no ano letivo subsequente ao de calamidade pública.

Art. 5º O ano 2021 iniciará para dar continuidade ao ano letivo de 2020 complementando as 800 horas/aula exigidas pelo Conselho Nacional de Educação. Findado as 800h aulas necessárias para cumprimento do ano letivo 2020, começa-se a computar as horas/aula do ano letivo de 2021 em calendário *continuum* 2020/2021, onde será cumprido 2 anos/série em um.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Abaíra.

I – O corpo docente das Unidades Escolares deve registrar os objetivos e objetivos de aprendizagem definidas pela BNCC e serem trabalhadas remotamente nas fichas de monitoramento ou diário de classe com data definida de devolução pelo aluno (a).

II – O corpo docente deve registrar o acompanhamento do percurso do aluno (a) quanto ao recebimento, devolutiva e desempenho nas atividades remotas e reportar ao Coordenador (a) pedagógico (a).

III- O Coordenador(a) Pedagógico (a) da Unidade Escolar também deverá preencher as fichas de monitoramento das atividades diárias do corpo docente e reportar à Secretaria Municipal de Educação para que esta exerça a fiscalização sobre o desenvolvimento e desempenho das Unidades Escolares quanto à qualidade de atendimento educacional dispensados ao alunado do município.

IV- O Coordenador (a) Pedagógico (a) deve, de posse das fichas de acompanhamento realizar planejamentos e reorganizações pedagógicas sempre que necessário.

V- A Secretaria de Educação em posse das fichas de acompanhamento irá monitorar a atuação das Unidades Escolares a fim de garantir que as políticas públicas para o pleno desenvolvimento da Educação no município estão sendo exercidas com assiduidade, preservando o direito das crianças e adolescente ao acesso à Educação de qualidade, justa e igualitária.

VI- As Unidades Escolares deverão proceder com Busca Ativa para os alunos (as) matriculados na rede, mas que não estão cursando ou participando ativamente das atividades remotas;

VII- As Unidades Escolares deverão proceder com recuperação de estudos e avaliação diagnóstica a fim de equiparar a qualidade de aprendizagem dos alunos (as) matriculados, mas que não cursaram ou ficaram pendentes nas atividades remotas.

VIII - A avaliação de desempenho do aluno (a) deverá ser realizada com base em conceitos (Anexo I) por meio de análise das fichas de acompanhamento para analisar frequência exigível e avaliação condizente com o inciso V do Art. 24 da LDB pelo qual se reiteram seu caráter contínuo, prevalência dos

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, 01 de outubro de 2020.

Wagner Almeida Alves Ribeiro
WAGNER ALMEIDA ALVES RIBEIRO

Secretário Municipal de Educação

Wagner Almeida A. Ribeiro
Secretário de Educação e
Cultura
Dec. N° 004/2017

Anexo I

Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais
Conceito Legenda Equivalência
Insatisfatório - I*: Abaixo da média > 5,0 *Não participa das atividades remotas
Parcialmente Satisfatório – PS: 5,0 – 6,0 *Pouca participação das atividades remotas e baixo desempenho nas avaliações diagnósticas
Satisfatório – S: 7,0 – 8,0 *Participação efetiva das atividades remotas e desempenho regular a satisfatório nas avaliações diagnósticas.
Totalmente Satisfatório – TS: 9,0 – 10,0 *Participação efetiva das atividades remotas e desempenho satisfatório nas avaliações diagnósticas.

Obs.* O aluno (a) que não realizou nenhuma atividade remota terá o direito de realizar uma coletânea de atividades, orientadas pelos professores, a fim de ser avaliado na Unidade, os demais casos deverão ser avaliados pelo Conselho de Classe da Unidade Escolar.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ 13.670.021/0001-66 Rua João Manoel Rodrigues, s/n
CEP 46.690-000 Centro Abaíra - BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua do Colégio, s/n, Centro – Abaíra – Bahia

CEP: 46690-000 - CNPJ: 30.190.605/0001-53

Fone: (77) 981080388

Portaria Nº 004 /2020

Abaíra, 15 de dezembro de 2020.

"Estabelece o período de 30 dias de férias e os 15 dias de recesso dos professores (as) e funcionários (as) do administrativo da Rede Municipal de Ensino do Município de Abaíra, a Jornada Pedagógica 2021, os períodos de matrícula e rematrícula e o retorno, e das atividades escolares do ano *continuum* 2020/2021".

O Secretário Municipal de Educação do Município de Abaíra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

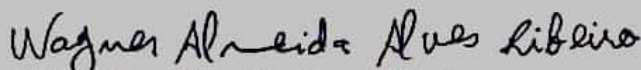
Art 1º o Artigo 52º do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

Art. 2º A necessidade de reorganização do Calendário *Continuum* 2020/2021.

RESOLVE:

- I. Decretar férias aos professores (as) e funcionários (as) do administrativo no período de 23 de dezembro de 2020 ao dia 17 de fevereiro de 2021;
- II. Estabelece que os alunos da zona rural façam suas matrículas de acordo com o transporte escolar disponível, tendo, portanto, prioridade no turno a eles destinado pela programação do Setor de Transportes;
- III. Estabelece que as vagas remanescentes para cada turno sejam efetivadas por meio de sorteio, a fim de se evitar pernoitar em filas nas frentes das escolas;
- IV. Estabelece o período de matrículas para os alunos já ingressos nas Unidades de Ensino Municipais para o dia 21 a 24 de dezembro de 2020 e o período de 4 a 8 de janeiro de 2021 para novos alunos;
- V. Estabelece o retorno às atividades pedagógicas e administrativas a partir do dia 18 de fevereiro de 2021;
- VI. Estabelece a Jornada Pedagógica no período de 22 a 26 de fevereiro de 2021;
- VII. Estabelece o início do Ano Letivo (2020/2021) no dia 1º de março de 2021.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer de Abaíra, 15 de dezembro de 2020.


Wagner Almeida Alves Ribeiro

Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer

Decreto nº 004/2017

Wagner Almeida Alves Ribeiro
Secretário de Educação e
Cultura
Dec. Nº 004/2017